

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICA EM BALANCETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de análise técnica em balancetes e prestação de contas, de um lado: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – AMOBB**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.226.053/0001-98, estabelecida a Condomínio Morada de Deus, Rua Caminho da Esperança, Lote 52, Jardim Botânico, CEP: 71.680-613 - Brasília - DF doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente: **RICARDO FELIX SANTANA**, e portador do CPF de nº 380.096.091-53 e o Registro Geral RG de nº 1.359.767 SSP/DF, e a empresa **J&J SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.443.435/0001-24, estabelecida a CLS 312 BLOCO A SOBRELOJA 06 - ASA SUL - CEP 70.365-510 - BRASILIA - DF, representada pelo contabilista **JULIO CEZAR COSTA LOPES**, portador do CPF de nº 803.698.711-20, registrado no CRC-DF nº 018287/O-2, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante neste ato contrata os serviços de Análise Técnica de Balancetes e prestações de contas ofertados por profissionais do seu quadro de funcionários e/ou terceirizados da Contratada, conforme descrição abaixo:

1. O presente contrato para prestação de serviços de análise técnica nas prestações de contas da associação - relativas aos períodos de **05/2007 a 04/2015**, ou seja, (96) noventa e seis meses.
2. Os exames serão efetuados de acordo com as normas contábeis aceitas e incluirão testes nos registros contábeis e outros procedimentos que considerarmos aplicáveis às circunstâncias. O objetivo de nosso trabalho é emitir opinião qualificada com relação às demonstrações contábeis examinadas, todavia, é possível que fatos ou circunstâncias encontradas nos obriguem à emissão de opinião adversa aos relatórios apresentados para análise. Nossos procedimentos incluirão testes de evidência documental que dê suporte aos registros contábeis, como extratos bancários e demais documentações que podemos julgar necessárias.
3. Os serviços aqui proposto, **NÃO** faz pesquisa de mercado, para verificar se os serviços contratados pelo condomínio foram ou não superfaturados.
4. No decorrer dos trabalhos, será apresentado o relatório técnico, onde constará: comentários, sugestões, e orientações sobre ocorrências identificadas no decurso normal dos trabalhos. Ao final dos trabalhos será apresentada planilha demonstrativa com o saldo real apurado após a análise e o saldo informado nos balancetes, com as devidas observações e notas explicativas.
5. Confronto entre saldo apurado nos trabalhos e saldo demonstrado nos balancetes mensais.
6. Verificação do cumprimento da convenção coletiva de trabalho no que tange as obrigações trabalhistas.



7. Verificação do cumprimento de obrigações tributárias e acessórias junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e sindicatos laboral e patronal.
8. Identificação de pagamentos efetuados cuja titularidade seja denominada ordinária. (CAESB, CEB, Funcionários. Prestadores de serviços com contratos, etc..) desde que apresentada a previsão orçamentária.
9. Identificação de pagamentos efetuados cuja titularidade não seja considerada ordinária.
10. Segregação das receitas ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratante se compromete disponibilizar toda a documentação contábil/fiscal e de RH, e se possível, acesso ao sistema de informação (software) que deverá ser entregue, afim de que a Contratada possa executar seus serviços em conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - A orientações dadas pela Contratada deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados a importância de **R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)**.

PARÁGRFO PRIMEIRO - Os valores estipulados na clausula quinta, serão divididos em 06 parcelas, sendo as parcelas pagas a cada conjunto de 12(doze) meses de prestação de contas analisados, sendo que última parcela será paga quando do encerramento dos trabalhos. Os pagamentos serão efetuados após análise e aprovação do material pela Contratante.

PARÁGRFO SEGUNDO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como: livros, carimbos, pastas de arquivos, cópias xerográficas, cd's, pendrive e/ou outros. correrão por conta da Contratante. No caso do pagamento ser efetuado pela Contratada, estes serão reembolsados pela primeira, mediante autorização e apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 20/03/2017, com previsão de conclusão de 240 (duzentos e quarenta) dias.

PARÁGRFO PRIMEIRO - O prazo de que trata a clausula sétima poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, e sempre que seja necessário devido à inclusão de novos documentos ou situações que possam alterar o relatório final da análise técnica.



CLÁUSULA OITAVA – os relatórios de análise técnica serão realizados por Sra. Karlin Karoline Carvalho, contadora, portador do CRC/DF 25368/O-2, e/ou, por Sr. Alexandre Costa Lopes, contador, portador do CRC/DF 024397 o-o, e/ou por Júlio César Costa Lopes, contabilista, portador do CRC/DF 018287/O-2 e/ou, Josenice Ferreira dos Santos, contabilista, portador do CRC/DF 023920/O-2, que, serão os responsáveis técnico pelos serviços de análise técnica das prestações de contas, acordado neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(os) responsável(eis) técnico(s) poderá(ao) ser(em) alterado(s) a qualquer momento sem prévio aviso.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, e para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratuais, fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em Brasília-DF, 20 de março de 2017



**ASSOCIAÇÃO PRO-MOARADIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO BRASIL
- AMOBB
CNPJ: 01.226.053/0001-98
CONTRATANTE**

~~Júlio Cezar Costa Lopes~~

~~CPF: 803.698.711-29~~

~~CRC-DF 018287-0~~

~~**J&J SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME
05.443435/0001-24
CONTRATADA**~~

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

Josenice Ferreira dos Santos
0858.706.433-88
02392010-2

NOME
CPF:
RG: